



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

CÂNDIDO RODRIGUES, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

OFICIO ESPECIAL

REF.: ENCAMINHAMENTO DE AUTOGRAFO

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade especial de encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO n° 1402/2021 o qual foi aprovado por maioria de votos.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade renovando protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AO:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP

PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO RODRIGUES	
Prot. n° 699	Folha n° 91
Em 11/11/2021	
Dionei Tenari Funcionário	



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

-AUTÓGRAFO N. 1402 /2021
-PROJETO DE LEI Nº 1.764 /2021.

A Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1588 de 16/10/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 1698 de 24/06/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, e abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LEI

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido nos anexos da Lei 1588 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e nos anexos da Lei 1698 de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal aprovado pela Lei 1713 de 17 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) abaixo classificado:

01.02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO BASICO - FUNDEB

12.361.0022.2.016 – Ensino Fundamental – Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 078).....R\$ 160.000,00

Art. 3º - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação específico de recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

AFC.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Valorização dos Profissionais da Educação, conforme previsto no Inciso II, § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 10 de Novembro de 2021.

-Marlon Henrique Bordenal de Oliveira-
- O PRESIDENTE-

Alex Patrick Cambero
-Alex Patrick Cambero-
- 1º SECRETÁRIO-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

Ademar Formigoni Junior
-Ademar Formigoni Junior-
Contador



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Período: Janeiro a Setembro/2021

1 - INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO

Arrecadação até Setembro/2021(a).....	1.597.052,17
Arrecadação até Setembro/2020 (b).....	1.267.599,63
Arrecadação de Outubro e Dezembro/2020 (c).....	495.436,32
Taxa Incremento (a/b) (d).....	25,99 %
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2021 (d * c).....	624.200,22

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) Arrecadação do 1.º período de 2021.....	1.597.052,17
(+) Previsão do 2.º período de 2021.....	624.200,22
(-) Previsão da receita para 2021.....	1.750.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	471.252,39
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO	161.252,39

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, com parado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

APC

Q